

"Dispõe sobre Consulta e Exames em animais domésticos visando facilitar as ações da Vigilância Sanitária"

Ruís Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echapora, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que, as cidades das nossas regiões apresentaram casos positivos de leishmaniose, raiva e outras contaminações em animais domésticos e humanos;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echapora, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os proprietários dos animais, (previsíveis portadores de leishmaniose, raiva e Outras) serão obrigados a acatarem as consultas e exames conforme exigência do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica Estadual e Municipal.

Parágrafo 1º - Se confirmada a contaminação das doenças, que não apresentam nenhuma cura, citadas no artigo 1º "caput" desta lei, os animais serão apreendidos para Eutanásia, mediante processo sem dor ou sofrimento, supervisionado pelo médico veterinário municipal;

Parágrafo 2º - Havendo "recusa" e/ou "omissão de informações referentes aos riscos à saúde pública", ou seja, se o proprietário dificultar a ação da Vigilância Sanitária ou Epidemiológica, o

mesmo será autuado estando sujeito às penalidades capituladas no artigo 122 incisos VIII e IX da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de Setembro de 1998.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Echaporã, em 29 de Novembro de 1999.

  
Henrique Villa  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

  
Sérgio Carlos Giaxa  
Secretário